



ANEXO II

MINUTA CONTRATO N° _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
REGIONAL, POLÍTICA URBANA E GESTÃO METROPOLITANA –
SEDRU, A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS -
COPASA E A _____ – CONCORRÊNCIA
Nº 02/2014.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, POLÍTICA URBANA E GESTÃO METROPOLITANA - SEDRU**, regularmente constituída no CNPJ sob o nº 05.475.097/0001-02, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Edifício Gerais – 14º andar - Bairro Serra Verde – CEP 31.630-901, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pela _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado em _____/MG e **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA**, regularmente constituída no CNPJ sob o nº _____, com sede na Av. _____, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. _____, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, ambas doravante denominadas **CONTRATANTES**, e a _____, sociedade empresária regularmente constituída no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua _____, bairro _____, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo seu Diretor - Presidente, o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pela _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado em _____/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes e que serão aplicadas durante toda a vigência deste contrato as disposições da Lei Federal 8.666/93 e da Lei Estadual 13.994/2001, especialmente aos casos omissos:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Os documentos abaixo especificados incorporam o presente contrato fazendo parte deste e obrigando as partes quanto as suas disposições e integral cumprimento:

- Edital de Licitação, modalidade CONCORRÊNCIA n° 02/2014.
- Proposta da **CONTRATADA**.
- Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO

As partes contratantes declaram ter conhecimento do inteiro teor dos documentos descritos acima, obrigando-se a cumprir integralmente todas as disposições ali descritas.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços técnicos especializados para realização de diagnóstico técnico, social, ambiental, execução de testes de vazão, análises de qualidade das águas subterrâneas e do solo em comunidades do semiárido de minas gerais, conforme metodologia do programa água doce – convênio MMA / SRHU / n.º 07803/2012, registrado no SICONV sob o n° 776516/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na cláusula anterior, a serem prestados pela **CONTRATADA**, conforme proposta apresentada na Concorrência n° 02/2014 são os constantes do Termo de Referência e serão detalhados através de “Ordens de Serviços” a serem emitidas pelas **CONTRATANTES**.

PARÁGRAFO ÚNICO

As **CONTRATANTES**, como suporte para a cabal realização dos trabalhos contratados, fornecerão todas as informações e dados técnicos existentes em seus arquivos, relativos aos serviços a serem executados.

CLÁUSULA QUARTA - EQUIPE TÉCNICA

Os trabalhos deverão ser realizados pelos membros da equipe Técnica apresentada pela **CONTRATADA** para sua qualificação técnica, admitindo-se a substituição por profissional



de experiência equivalente ou superior desde que prévia e expressamente aprovada pelas **CONTRATANTES**.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços executados pela **CONTRATADA** será feita pelas **CONTRATANTES**, através de seus serviços próprios de engenharia ou terceirizados, devendo a **CONTRATADA** facilitar, de modo amplo e completo, a ação dos fiscais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A ação ou omissão da Fiscalização das **CONTRATANTES** não eximirá a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição dos serviços, ao cumprimento dos prazos e de quaisquer outras obrigações contratuais ou legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses, o qual será contado a partir do recebimento da primeira Ordem de Serviço a ser emitida pela SEDRU.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo para início dos trabalhos será de 15 (quinze) dias úteis após a data da expedição da Ordem de Serviço Inicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo previsto para execução dos serviços somente poderá ser prorrogado nos casos por motivo de força maior, tecnicamente admitido pelas **CONTRATANTES**, sendo certo que a não conclusão, no prazo estipulado, submeterá a **CONTRATADA** às sanções previstas neste instrumento e em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO

Os serviços executados serão medidos e remunerados em conformidade com os itens e respectivos preços unitários constantes da Planilha anexa, obtida através da aplicação



dos descontos da proposta da **CONTRATADA** sobre a planilha de preços das **CONTRATANTES**, obedecendo, ainda, às disposições contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - MEDIÇÕES

As medições serão elaboradas pela **CONTRATADA** que emitirá um laudo a ser submetido e aprovado pelas **CONTRATANTES**, mensalmente, e corresponderão aos serviços efetivamente prestados no período compreendido entre o dia 16 e o dia 15 do mês subsequente, devendo as mesmas ser encaminhadas à Unidade Organizacional responsável pelo pagamento, impreterivelmente, até o dia 25 do mês da medição, juntamente com suas respectivas notas fiscais e documentação acessória (guias de recolhimento de tributos e declaração do contador).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As memórias de cálculo referentes ao período de execução dos serviços serão preparadas pelas **CONTRATANTES**, com o acompanhamento da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nas memórias de cálculo deverão constar as categorias profissionais, as quantidades alocadas e demais serviços prestados conforme descrição da planilha contratual. Os profissionais, os serviços e os insumos constantes na planilha contratual serão medidos pela respectiva unidade ou por sua fração, nos casos de sua prestação não ocorrer na plenitude do período de medição.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A liberação da 1ª medição será condicionada à entrega, pela **CONTRATADA**, do Registro do CONTRATO e ART junto ao CREA.

CLÁUSULA NONA - FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, como resultado da execução dos serviços, serão efetuados pela **SEDRU** até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao do fechamento das medições, através de crédito em conta corrente, que deverá ser aberta pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Sobre os pagamentos realizados após o prazo previsto incidirão juros de mora de 0,5% a.m. (meio por cento ao mês), "pro-rata-die", conforme a expressão:



$$DF = VF \times [(1,005)^n - 1] \quad \text{onde:}$$

DF = Despesa Financeira;

VF = Valor da Fatura;

n = Número de dias corridos em atraso decorridos entre a data do vencimento da obrigação contratual e a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal específica para os serviços e dela deverá fazer constar, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- Nome do Município onde foram prestados os e serviços objeto do contrato;
- Número do contrato;
- Mês de referência da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** deverá apresentar, até o dia 14 do mês subsequente ao da medição, os seguintes documentos, visados pelo representante da **SEDRU** responsável pelo gerenciamento do respectivo contrato:

- 1) Cópia da Guia da Previdência Social - GPS, quitada através de meio eletrônico, com comprovante de entrega, dispensada a autenticação em cartório, referente ao mês da prestação dos serviços. Caso o recolhimento seja efetuado de forma manual, deverá ser apresentada cópia autenticada em cartório;
- 2) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social (GFIP), quitada através de meio eletrônico, com comprovante de entrega, dispensada a autenticação em cartório, referente ao mês da prestação dos serviços. Caso o recolhimento seja efetuado de forma manual, deverá ser apresentada cópia autenticada em cartório;
- 3) Cópia autenticada em cartório da Guia de Recolhimento do ISSQN, por Nota Fiscal, recolhida a favor do município onde foram prestados os serviços, devidamente quitada, devendo constar da referida guia o número do contrato e o número da Nota Fiscal que lhe deu origem;



- 4) Declaração do contador e pelo responsável pela **CONTRATADA**, atestando, sob as penas da lei, que os valores acima apresentados, encontram-se devidamente contabilizados;
- 5) Na primeira medição deverá ser apresentado também comprovante do recolhimento da caução de garantia do contrato representado por cópia do recibo emitido pela SPGF da **SEDRU**.

PARÁGRAFO QUARTO

A não apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo terceiro desta cláusula, comprovando os recolhimentos devidos pela **CONTRATADA** ali mencionados, implicará na suspensão do pagamento pela **SEDRU**, até a regularização da situação pela **CONTRATADA**, não caracterizando neste caso inadimplência da **SEDRU** e, conseqüentemente, não implicando tal procedimento em qualquer ônus para esta, de qualquer espécie, tais como pagamento de juros de mora, reajuste ou atualização de preços, etc.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o prazo para pagamento pela **SEDRU** será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO

Nenhum outro pagamento será devido pela **SEDRU** à **CONTRATADA**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **CONTRATADA** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais, constantes na Planilha de Orçamento e relativos à prestação dos serviços estão referenciados ao mês de entrega da proposta e serão reajustados anualmente, segundo a variação do índice abaixo e de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898, de 14 de junho de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – CAUÇÃO



A **CONTRATADA** deverá prestar uma caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A caução para garantia do Contrato poderá ser prestada, a critério da **CONTRATADA**, em moeda corrente, Carta de Fiança Bancária, Seguro Garantia ou Títulos da Dívida Pública, conforme Lei Federal 2.997/56 e Lei Estadual 5.828/71.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A caução de garantia acompanhará os eventuais ajustes do valor e do prazo contratual, devendo ser complementada pela **CONTRATADA**, quando da celebração de Termos Aditivos a este Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A caução de garantia de Contrato será devolvida 30 (trinta) dias após a emissão, pela **SEDRU**, do "Termo de Recebimento Definitivo de Obras / Serviços".

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - MÃO-DE-OBRA

Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as despesas e responsabilidades concernentes a mão-de-obra, abrangendo transportes, seguros, previdência social e obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** é responsável pela conduta de seu pessoal, podendo as **CONTRATANTES** exigir o afastamento imediato de qualquer empregado cuja permanência seja considerada prejudicial aos serviços e às boas relações desta com autoridades ou particulares.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

Para efeitos legais, dá-se ao presente contrato o valor de R\$

PARÁGRAFO ÚNICO

As **CONTRATANTES** se reservam no direito de aumentar ou diminuir o quantitativo dos serviços no valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, referido nesta cláusula, através da formalização de Termo Aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

A elaboração e a apresentação dos trabalhos deverão estar de acordo com as prescrições e recomendações das **CONTRATANTES** contidos no Termo de Referência e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** reconhece, também, por este Instrumento, que é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar aos **CONTRATANTES**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato, sem quaisquer ônus para as **CONTRATANTES**, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - ACEITAÇÃO DOS TRABALHOS

Aos **CONTRATANTES** é reservado o direito de recusar, no todo ou em parte, o trabalho elaborado pela **CONTRATADA**, desde que apresentado incorretamente e/ou tecnicamente defeituoso e/ou em desconformidade com as Normas e Especificações das **CONTRATANTES**, obrigando-se a **CONTRATADA** a refazê-lo, sem quaisquer ônus adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - APROVAÇÃO DOS TRABALHOS

O prazo para exame e aprovação dos trabalhos pelas **CONTRATANTES** é de 30 (trinta) dias, sendo certo que, decorrido este prazo, sem qualquer manifestação das **CONTRATANTES**, serão os mesmos considerados aceitos apenas para efeito de medição.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - MULTA

Se a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, bem como deixar de cumprir os prazos parciais ou total para execução dos serviços estabelecidos neste contrato e nos seus anexos, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta da Contratada sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção,
- b) Multa - observados os seguintes limites máximos:
 - b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;



- b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da garantia;
- b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a SEDRU, por prazo a ser fixado por sua Diretoria, limitado ao prazo máximo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas serão deduzidas de todo e qualquer pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, salvo nos casos em que os atrasos forem justificados e aceitos pelas **CONTRATANTES**. Caso os pagamentos a serem efetuados não sejam suficientes para a dedução do valor integral da multa, a parcela remanescente deverá ser contabilizada a débito da caução de garantia do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A aplicação das multas ora referidas não exime a **CONTRATADA** das demais penalidades a que esteja sujeita pelo presente contrato ou, ainda, àquelas estabelecidas por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1) Todos os originais dos documentos, plantas, estudos, desenhos, diagramas, especificações, folhas de cálculo, programa de computador, cadernetas de campo, etc., elaborados pela **CONTRATADA** tendo em vista a finalidade dos serviços contratados serão de propriedade das **CONTRATANTES**, e neles, ou a respeito deles, não deverá constar nenhuma declaração que limite ou restrinja este direito.
- 2) A **CONTRATADA** obriga-se a manter um ordenado e sistemático arquivo relativo a todas as etapas do trabalho, inclusive os de natureza contábil, ficando assegurado aos **CONTRATANTES**, a qualquer época, o livre acesso e exame deste arquivo, no



escritório da **CONTRATADA**, podendo, às expensas das **CONTRATANTES**, extrair as cópias que julgar necessárias.

- 3) À **CONTRATADA** é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado, documentação preparada ou recebida para elaboração dos trabalhos, entrevistas faladas ou escritas a terceiros, salvo com prévia e formal autorização das **CONTRATANTES**.
- 4) É facultado aos **CONTRATANTES**, em qualquer época, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, utilizar os elementos componentes dos trabalhos ora contratados em outros estudos que se fizerem necessários se, a seu único critério, ocorrerem razões que justifiquem esta utilização, ou seja, amplo e indiscriminado aproveitamento dos elementos resultantes dos serviços a que se refere este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ENCARGOS FISCAIS

Todos e quaisquer ônus fiscais, oriundos de qualquer área de competência tributária, que incidam ou venham a incidir sobre o presente contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** é a única responsável pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância de qualquer preceito normativo baixado pelo CREA ou pelos Órgãos Federais e/ou Estaduais e/ou Municipais, bem como pelo pagamento de quaisquer emolumentos que vierem a ser cobrados em decorrência da execução do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - RESCISÃO

Os **CONTRATANTES** poderão declarar rescindido o presente Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, independentemente de notificação ou interpelação judicial, se:

- a) A **CONTRATADA** falir ou dissolver-se;
- b) A **CONTRATADA** transferir, no seu todo ou em parte, o contrato e os direitos dele decorrentes, sem anuência prévia e expressa dos **CONTRATANTES**;



- c) A **CONTRATADA** tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições do Contrato;
- d) A **CONTRATADA** substituir, sem prévia e expressa autorização dos **CONTRATANTES**, qualquer profissional integrante da sua equipe técnica apresentada para a realização dos trabalhos, respondendo, neste caso, por perdas e danos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A condenação judicial das **CONTRATANTES** motivada pelo descumprimento de obrigações trabalhistas por parte da **CONTRATADA** implicará na rescisão do contrato e sua suspensão e de seus dirigentes pelo prazo de até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

É direito das **CONTRATANTES**, em caso de rescisão administrativa, ocasionada pela inexecução total ou parcial do contrato, quais sejam:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, nos casos de serviços essenciais, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo;
- c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e, dos valores das multas e indenizações e ela devidos;
- d) Retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite os prejuízos causados à Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As **CONTRATANTES** poderão, a qualquer tempo, alterar ou rescindir o presente contrato, no interesse dos serviços e na conveniência da Administração Pública, não cabendo a **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, salvo a devolução da caução estipulada na Cláusula Oitava deste Contrato, bem como aos pagamentos referentes aos e serviços por ela já executados e aprovados pelas **CONTRATANTES**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - FACULDADE DE USO



O atraso ou omissão por parte das **CONTRATANTES** no exercício dos direitos que lhe assistem na forma deste contrato não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos e nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercitá-los.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO, SUBCONTRATAÇÃO E EMPREITADA.

A **CONTRATADA**, observadas as disposições do edital de licitação respectivo, somente poderá ceder, subcontratar ou subempreitar serviço(s) com a concordância das **CONTRATANTES**, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA – DO GESTOR DO CONTRATO:

Este contrato será gerido pelo _____.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para o presente contrato serão decorrentes da seguinte dotação orçamentária: _____

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORO

Para dirimir quaisquer questões, porventura decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte / MG, com exclusão de qualquer outro.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de mesmo teor e para único efeito legal, que assinam com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, ____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE – SEDRU

REPRESENTANTE – COPASA

REPRESENTANTE DA EMPRESA CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

I _____

II _____